



DIÁRIO OFICIAL

Lamim, 25 de maio de 2022

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....	1
LICITAÇÃO.....	1
LEI MUNICIPAL Nº. 48, DE 24 DE MAIO DE 2022.....	1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE LAMIM/MG, torna público na forma da Lei Federal nº 10.520/02, que às 09h00min (nove horas), do dia 07/06/2022, promoverá abertura de Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 24/2022, objetivando o Registro de Preços para contratação de empresa habilitada para aquisição de gases medicinais e locação de equipamentos, em atendimento às demandas do Hospital Municipal. O Edital completo poderá ser solicitado na Prefeitura de Lamim, na Pça. Divino Espírito Santo, 06, Centro. Maiores informações pelo telefone (31) 3754-1130, a partir das 08h00hs. E-mail: licitacaolamim@gmail.com. Lamim, 24 de maio de 2022. Bruna de Assis Reis. Pregoeira Municipal.

LEI MUNICIPAL Nº. 48, DE 24 DE MAIO DE 2022

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE SALARIAL NO VENCIMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE LAMIM.

Faço saber que o Povo de Lamim, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial no vencimento dos profissionais do magistério público da educação básica do Município de Lamim, no percentual de 11,30% (onze vírgula trinta por cento), referente ao índice acumulado da inflação medido pelo IPCA/IBGE dos últimos doze meses, com data-base referente ao mês de março de 2022.

Art.2º. Considera-se profissional do magistério público para os fins desta Lei aqueles servidores que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão,

orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela Lei 9.394, de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Art.3º. Aplica-se o disposto na presente lei a todos os servidores inativos pertencentes a categoria dos profissionais da educação básica do magistério público do Município, cujos proventos sejam custeados com recursos do Tesouro Municipal.

Art.4º. A despesa prevista nesta Lei correrá a conta de dotação orçamentária própria, com previsão no orçamento do exercício financeiro vigente.

Art.5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a primeiro de abril de 2022.

Lamim, 24 de maio de 2022.

João Odeon de Arruda
Prefeito Municipal de Lamim